



Quarf

086

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.771
De 07 de março de 2002

Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por meio de seu órgão correlato aos negócios de turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de março de 2002, promulga a seguinte lei:

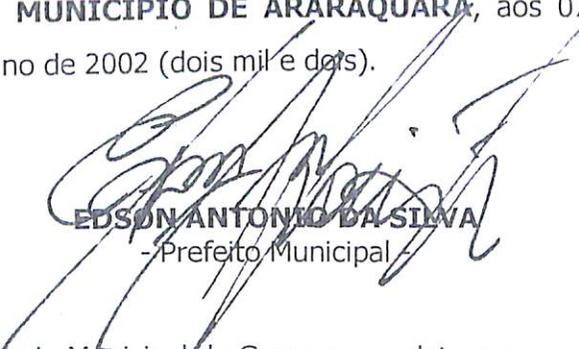
Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por meio de seu órgão correlato aos negócios de turismo, visando o repasse de recursos financeiros para a realização de eventos e desenvolvimento de ações de natureza turística.

Artigo 2º - O Prefeito fica igualmente autorizado a celebrar termos aditivos, supletivos e complementares ao convênio, voltados à finalidade estabelecida no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 09.março.2002.